

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo-SP, CNPJ 50.290.931/0001-40, doravante denominado **TCESP**, representado por seu Conselheiro Presidente **DIMAS RAMALHO**, e a **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**, com sede na Avenida Santos Dumont, 843, Bom retiro, São Paulo-SP, CNPJ 14.050.274/0001-48, doravante denominada **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**, inscrito na OAB sob nº 327.758,

CONSIDERANDO que a Faculdade Zumbi dos Palmares, fundada em 2002, por acadêmicos, profissionais liberais, intelectuais e personalidades de diversas áreas do conhecimento é uma instituição de ensino superior, comunitária, sem fins lucrativos, e que tem como missão incluir e formar profissionais qualificados e comprometidos com os valores da ética, da dignidade da pessoa humana e da diversidade étnico-racial; e tem como objetivo incluir e fortalecer a presença de jovens negros no universo acadêmico, mercado de trabalho e sociedade em geral, bem como promover, divulgar e aprimorar as ações afirmativas públicas e privadas e a cultura da paz e da tolerância;

CONSIDERANDO que o TCESP aderiu à Agenda 2030, que dentre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e instalou o Observatório do Futuro;

CONSIDERANDO as leis federais 12.288/2010 e 12.990/2014;

CONSIDERANDO que a cooperação entre as instituições promoverá o fortalecimento



de ações afirmativas, o combate à discriminação racial, bem como o desenvolvimento de orientações, pesquisas e outras atividades, resolvem celebrar o seguinte

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O TCESP e a Faculdade Zumbi dos Palmares concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- a) Intercâmbio de informações entre as Instituições para pesquisas, publicações e projetos de cunho pedagógicos e sociais, por meio da aproximação do Observatório do Futuro (TCESP) com o Centro de Estudos e de Pesquisas em Intolerância, Justiça Racial e Ambiental (Zumbi dos Palmares);
- b) Estudos e pesquisas de avaliação, observação e monitoramento de políticas Afirmativas no âmbito do Estado de São Paulo;
- c) Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- d) Fortalecimento de ações afirmativas, por meio do aprimoramento das políticas de ações para ingresso de pessoas negras nas instituições públicas e nos respectivos programas de estágios;
- e) Elaboração e divulgação de estudos, relatórios e iniciativas sobre combate à desigualdade racial;
- f) Orientações e sensibilizações de combate à discriminação racial, tanto para o público interno das instituições, quanto para a sociedade de modo geral;
- g) Qualificação e treinamento dos servidores, funcionários, estagiários e colaboradores para os princípios de enfrentamento e combate ao racismo;
- h) Certificação de lideranças e gestores da gestão da diversidade e prevenção da intolerância racial;



- i) Realização de cursos e disciplinas compartilhados;
- j) Adesão ao Projeto Racismo Zero (<https://www.racismozero.com.br/>) e incentivo à cláusula antirracista nas relações contratuais, bem como demais iniciativas de interesse conjunto e sob escopo da temática do presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO

Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades para cada ação específica intentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

- 3.1. O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada pactuante arcar com os respectivos custos operacionais.
- 3.2. Cada parte assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP

- 4.1. Identificar, conjuntamente com a Faculdade Zumbi dos Palmares, as análises a serem realizadas e abordagens para a realização de atividades e eventos;
- 4.2. Apoiar, por meio próprio, as iniciativas de interesse conjunto para a viabilização dos estudos, pesquisas e iniciativas previstas no objeto desse termo de parceria;

6

4.3. Compartilhar com a Faculdade Zumbi dos Palmares informações relevantes, mediante previsão dos respectivos planos de trabalho, para o cumprimento dos objetivos traçados neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

5.1. Identificar, conjuntamente com o Tribunal de Contas, as análises a serem realizadas e abordagens para a realização de atividades e eventos

5.2. Colocar à disposição dos programas e atividades decorrentes deste Convênio os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

5.3. Conduzir os trabalhos objeto do presente termo e fornecer a orientação à equipe de trabalho para a realização de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Termo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.



CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Termo de Cooperação são indicados pelo TCESP, **Bibiana Helena de Freitas Camargo**, Diretora Técnica de Divisão da Escola Paulista de Contas Públicas e pela Faculdade Zumbi dos Palmares a **Professora Doutora Cleide Aparecida Vitorino**, Coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Tolerância, Justiça Racial e Ambiental.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja notificação com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido caso se observe a superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável, ou no caso de descumprimento ou inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, condições e compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente como foro qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Parágrafo único – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deste Termo de Convênio, desde que não afete, ainda que parcialmente, o seu Objeto, será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias em português, de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 9 de Novembro de 2022.



Conselheiro Dimas Ramalho

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo



Professor Rafael de Lima Vicente

Faculdade Zumbi dos Palmares